



ESTADO DE RONDÔNIA

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

LEI Nº 136/93

"ALTERA AS REDAÇÃO DO ARTIGO 2º  
ALÍNEAS DA LEI MUNICIPAL Nº 070  
DE 1.991."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e EU sanciono a seguinte:

### L E I:

ART. 1º - Fica alterado a redação do Art. 2º, e Alíneas da Lei Municipal nº 070 de 05 de Outubro de 1.991, recebendo a seguinte redação:

ART. 2º - P Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.
- IV - Um representante da Classe Médica.
- V - Um representante da Unidade Mista de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

Continuação da Lei nº 136/93.

Fl.02

VI - Um representante da Associação dos pequenos Produtores Rurais do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

VII - Um representante da Associação dos Chacareiros.

VIII - Um representante da Associação Comercial.

IX - Um representante do Movimento Popular.

X - Um representante do Sindicato Rural.

§ 1º - Presidente do Conselho será escolhido pelo Conselho em Sessão Plenária, conforme Resolução nº 033 de 23 de Dezembro de 1.992, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um Suplente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), será assumida pelo seu Suplente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 14 de Dezembro de 1.993

  
JOSE RAIMUNDO PIO

Prefeito Municipal